

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018

CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO HELMUTH HASSE DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Fundo Municipal de Trânsito (localizado na rua General Osório n.º 120, Praça das Bandeiras, Centro), representado pelo Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, em exercício, o Sr. MARCELO LUIZ FERRARI, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a empresa **CIDNEY CONSTANTINO 00608608980**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 27.891.069/0001-09, com sede na Rua Rudolfo Borchardt, nº. 638, bairro Araponguinhas, cidade de Timbó/SC, representada por CIDNEY CONSTANTINO, brasileiro, solteiro, CPF nº. 006.086.089-80 e RG nº 3.335.644, abaixo denominada **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e de conformidade com o Edital de Concorrência nº. 06/2017, Termo de Referência e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a instalação e exploração pela **CONTRATADA** de ponto para comercialização de gêneros alimentícios, visando uso de espaço público situado no Terminal Rodoviário Helmuth Hasse, de acordo com as especificações previstas no Edital de Concorrência nº. 06/2017, Termo de Referência, demais anexos e o presente contrato.

A **CONTRATADA** deverá providenciar, disponibilizar e instalar toda a estrutura/aparato necessários ao fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local, de acordo com as especificações previstas neste instrumento, edital e anexos, para o(s) seguinte(s) ponto(s):

PONTO	PRODUTO
07	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL HELMUTH HASSE (ÁREA TOTAL COM 55,31M ²) DESTINADO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO GÊNERO DE ALIMENTOS VISANDO ATENDER O PÚBLICO QUE FREQUENTA O ALUDIDO LOCAL.

A **CONTRATADA** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem, inclusive no que se refere à entrega e distribuição dos produtos nos locais apresentados pelo **MUNICÍPIO**), seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações constantes do Edital de Concorrência nº. 06/2017, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento.

O Espaço físico correspondente a área do item 07 é de 55,31m², pertencente ao **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** deverá comercializar os referidos produtos com preços compatíveis aos de mercado e em conformidade com atribuições e obrigações constantes do Edital de Concorrência nº. 06/2017, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento.

Durante a realização do evento todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados, portando crachás contendo nome e função, devendo estar totalmente aptos ao exercício de sua atividade.

O objeto/fornecimento abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições constantes deste instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas pela **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Concorrência nº. 06/2017 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O objeto deverá ser fornecido nas formas, condições, requisitos e de acordo com as exigências apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, devendo a **CONTRATADA** cumprir com todas as disposições, prazos, especificações e exigências acerca do produto e demais condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Concorrência nº. 06/2017, Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato.

O fornecimento constante da Cláusula Primeira será totalmente executado, sem restrições, pela **CONTRATADA**, sendo que dar-se-á obrigatoriamente nas formas e condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº. 06/2017, Termo de Referência, demais anexos, neste contrato e de acordo com as demais condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Os produtos constantes do objeto deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação, validade e qualidade, sendo que os materiais e equipamentos deverão estar em pleno estado de funcionamento/utilização, arcando esta última com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem, advindas ou relacionadas aos mesmos.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar análises acerca da qualidade e quantidade dos produtos entregues pela **CONTRATADA**, ficando esta última desde já responsável em fornecer novamente o **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e exigências, sejam de que natureza for.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os produtos, mão de obra e pessoal necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Concorrência nº. 06/2017, Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo e obrigação trabalhista, fiscal, securitária, previdenciária, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não (inclusive com relação a toda e qualquer despesa advinda, decorrente ou relacionada a este instrumento). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente a concessão de uso do espaço público, será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a utilização do espaço através de depósito bancário, diretamente na conta do Fundo Municipal de Trânsito de Timbó: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0809, conta nº 71.001-3, Operação 006. O valor mensal do item 07 é de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais).

O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIAS E HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO

A **CONTRATADA** disponibilizará o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente, minimamente durante os seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, sendo facultado, a seu critério, manter suas atividades nos demais horários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses contados da sua subscrição, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

Após o término deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a devolver o ponto/quiosque nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias eventualmente realizadas, bem como promover, no prazo máximo de 72 (horas), a retirada de todo equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidades ou obrigações dos mesmos

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Concorrência nº. 06/2017 e anexos, fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) Em apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- b) Segurar, se porventura se fizer necessário, indenização aos usuários, a todos os danos (inclusive estéticos, morais e de outra natureza);
- c) Em prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- d) Por toda a segurança, guarda, conservação, limpeza, higiene e demais cuidados, sejam eles de que natureza forem, com relação aos imóveis constantes no objeto deste instrumento;
- e) Por todo e qualquer bem, equipamento, maquinário e material de sua posse ou propriedade, devendo arcar com todo e qualquer custo, ônus ou responsabilidade advinda, decorrente ou relacionada aos mesmos;
- f) Em zelar e arcar com todos os custos e ônus necessários a segurança, conservação, limpeza, manutenção e demais cuidados com relação ao bem objeto deste instrumento, devendo permanecer nas mesmas condições que se encontrava no momento da disponibilização;
- g) Em arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem, advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto aos imóveis constantes do objeto deste instrumento, independentemente de culpa ou dolo;
- h) Em arcar com todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem aos bens objeto do presente instrumento;
- i) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, atribuições e obrigações constantes deste instrumento, respondendo por todo e qualquer prejuízo, sejam eles de que natureza forem, que causar ao Fundo Municipal de Trânsito e a qualquer terceiro, independentemente de culpa ou dolo;
- j) Quanto a quaisquer danos causados ao imóvel, devendo proceder a reparação ou indenização do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 05 (cinco) dias após ter sido detectado;
- k) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento do respectivo estabelecimento;
- l) Em fornecer todos os equipamentos e materiais em pleno e perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem, advindas decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- m) Quanto a todo e qualquer dano causado ao equipamento ou material constante deste instrumento;

- n) Quanto a quaisquer ônus, responsabilidades e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- o) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer bem e sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos para os mesmos;
- p) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- q) Em facilitar que o Fundo Municipal de Trânsito acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- r) Por todo e qualquer custo decorrente da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- s) Em comunicar ao Fundo Municipal de Trânsito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito);
- t) Em não utilizar o referido bem imóvel para finalidades diversas daquelas constantes deste instrumento;
- u) Por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao Fundo Municipal de Trânsito e a qualquer terceiro, independentemente de culpa ou dolo;
- v) Quanto a quaisquer furtos, roubos, perdas, extravios ou danos causados a quaisquer dos bens constantes deste instrumento ou de terceiros, devendo proceder a reparação dos mesmos (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após ter sido detectado;
- w) Quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes ou advindas da utilização dos bens, objeto deste instrumento ou da realização de qualquer atividade;
- x) Por todo e qualquer custo com energia elétrica bem como água e esgoto;
- y) Findo ou rescindido o presente instrumento, em proceder ao Fundo Municipal de Trânsito, a imediata devolução do bem objeto do presente instrumento, arcando com todo e qualquer custo e ônus advindo ou decorrente do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Concorrência nº. 06/2017, Termo de Referência e demais anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Em disponibilizar ao PROPONENTE VENCEDOR o bem objeto deste instrumento;
- b) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o PROPONENTE VENCEDOR, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- c) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento.
- d) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- e) Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a perfeita execução do edital;

- f) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer benfeitoria que se fizer necessária a melhor adequação da área permitida para operacionalização das atividades ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, devendo sua realização ser previamente submetida à autorização expressa do MUNICÍPIO.

Quaisquer benfeitorias, modificações, melhoramentos, adequações e adaptações realizadas no objeto do presente instrumento passarão a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO, sem que haja o pagamento de quaisquer valores pelos mesmos, seja de cunho indenizatório, reparatório ou de qualquer outra natureza.

Os demais bens móveis e acessórios de propriedade da CONCESSIONÁRIA, utilizados para a execução das atividades, não permanecerão incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO, devendo os mesmos serem retirados pela CONCESSIONÁRIA, quando do término ou da rescisão antecipada deste instrumento.

Os bens móveis que não tenham sido retirados no prazo estipulado para a desocupação do objeto reverterão automaticamente ao patrimônio público, não comportando qualquer direito a indenização ou reparação, sendo que todos e quaisquer gastos ou custos que o MUNICÍPIO venha a ter (inclusive os que forem necessários à retomada do bem objeto do presente instrumento), poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados via execução fiscal.

A aquisição e instalação dos móveis internos para garantir a edificação correrão por conta do concessionário, dependendo, todavia sua instalação da análise e aprovação do projeto pela Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente do Município de Timbó.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual dar-se-á:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) Pela paralisação de qualquer dos fornecimentos;
- c) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- d) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial do art. 77), com as consequências previstas na CLÁUSULA NONA. Constituem também motivos para rescisão do contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de *R\$ 200,00 (duzentos reais)* por dia de atraso no início e/ou entrega do objeto;
- c) Multa no valor de *R\$ 2.000,00 (dois mil reais)*, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará a suspensão do direito de licitar à empresa infratora inadimplente, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

No caso da **CONTRATADA** deixar de pagar o valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA ou descumprir qualquer das obrigações/prazos/condições editalícias/contratuais, fica automaticamente rescindido o presente instrumento, podendo o **MUNICÍPIO** aplicar a multa, firmar novo contrato, não comportando qualquer tipo de indenização por parte da **CONTRATADA**.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização e acompanhamento, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, penais, securitárias, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras advindas, decorrentes ou relacionadas ao presente instrumento.

O referido fornecimento observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente *o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento*, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO

A partir da data da assinatura do presente instrumento, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a dar início a instalação do comércio desde que cumpridas todas as obrigações constantes do presente instrumento e das disposições legais aplicáveis à espécie.

A instalação deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se, no caso de venda ou qualquer tipo de alienação das áreas objeto do presente instrumento, a fazer constar no referido instrumento de venda ou alienação a obrigatoriedade do adquirente em respeitar os termos constantes do referido CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LOJA NO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL HELMUTH HASSE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

Em restando evidenciado e regularmente comprovado qualquer caso fortuito ou de força maior, fica o **MUNICÍPIO** responsável quanto à área objeto do presente instrumento e a **CONCESSIONÁRIA** responsável pela lanchonete instalada nesta área, bem como com relação aos demais equipamentos e materiais, arcando, desta forma, cada uma das partes, com os custos advindos e decorrentes dos referidos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual dar-se-á obrigatoriamente através de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pelas partes e passará a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, 16 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO
MARCELO LUIZ FERRARI

CONCESSIONÁRIA
CIDNEY CONSTANTINO

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº: